



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

1

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO, órgão legislativo do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, CNPJ nº 28.403.574/0001-20, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo CEP 29.360-000 e-mail contato@cmcastelo.es.gov.br, representada pelo seu Presidente, o vereador EDIMAR CELIN, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 078.471.617-02 e identidade 1194439 SSP-ES, residente e domiciliado na Rua Archilau Vivacqua, 89, ap. 101, Centro, Município de Castelo, Estado do Espírito Santo – CEP 29.360-000, e CONTRATADA: ALPHA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Carlos Gomes de Sá, 335, sala 101, Condomínio Centro Empresarial, CEP 29.066-040 – Mata da Praia - Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob nº 32.874.667/0001-00, representada neste ato pela sócia AURENA RANGEL DE AQUINO, brasileira, casada, administradora, residente e domiciliada a Rua Alice Bumachar Neffa, 755 - apto. 702 - Cond.Ed.Costa Blanca - Jardim Camburi - CEP. 29.090-290 – Município de Vitória, Estado do Espírito Santo, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, celebram o presente contrato com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, o qual é regido pela referida lei, pela documentação que consta no procedimento de contratação e mediante as cláusulas e condições adiante estabelecidas:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato são serviços integrados na área de tecnologia da informação incluindo os serviços de implantação, treinamento, licença de uso, suporte e hospedagem de ferramentas web integradas tais



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

2

como portal oficial do Legislativo, site e sistema legislativo, conforme detalhadamente descritos no Anexo I.

1.2. A especificação completa do objeto, com seus quantitativos, valores e demais elementos característicos, caso não descritos detalhadamente no corpo deste instrumento, constam no seu anexo, no termo de referência, na proposta de preço e/ou em outros elementos/documentos que integram o processo de contratação em epígrafe, como, acaso existentes, as planilhas de quantitativos e custos, memoriais descritivos, cronogramas de execução e detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES).

1.3. Este contrato vincula as partes à observância das disposições contidas na proposta vencedora e no edital de licitação ou no ato autorizativo da contratação direta acaso existentes.

CLÁUSULA 2ª – DURAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. O termo inicial do contrato é a data de sua assinatura, devendo a CONTRATADA iniciar, a partir de então, a execução dele, independentemente da expedição de ordem de serviço ou de autorização de fornecimento.

2.2. O termo final de vencimento do contrato é de 06 (seis) meses contados da data de sua assinatura.

2.3. O fornecimento/entrega do objeto ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Castelo/ES, situada na Av. Getúlio Vargas, 118, Baixa Itália, Município de Castelo/ES, observadas as condições especiais de fornecimento de implantação, treinamento, suporte e hospedagem.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

3

2.4. Devem ser respeitados os prazos e condições especiais porventura existentes estabelecidos no termo de referência ou na documentação correlata, como cronograma de execução e outros documentos, se existentes.

2.5. Ficam protraídas para além da vigência deste contrato as garantias legais, convencionais ou contratuais que assim foram fixadas neste instrumento, seus anexos e no termo de referência bem como aquelas oferecidas voluntariamente pela CONTRATANTE, garantias que continuarão a vigorar pelo prazo que foram fixadas, mesmo que superior à vigência deste contrato.

2.6. A prorrogação deste contrato poderá ser feita nos termos, condições e prazos previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente nos seus artigos 6º, inciso XVII, 106, 107 e 111, considerando que o objeto da contratação constitui serviços contínuos podendo assim sua prorrogação ser efetuada com base na legislação regente, inclusive de forma sucessiva e com vigência máxima decenal.

2.7. Com o término da vigência contratual ficam automaticamente extintos todos saldos remanescentes porventura existentes de produtos e/ou serviços que não foram fornecidos/executados na vigência contratual, assim como os seus respectivos valores e créditos orçamentários, sem a necessidade da prática de qualquer ato neste sentido, podendo, conforme o caso, tal extinção ser formalizada mediante ato de autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 3ª - REGIME DE EXECUÇÃO/FORNECIMENTO:

3.1. A execução deste contrato é feita mediante contratação indireta e tem por objetivo a efetiva entrega do seu objeto no(s) prazo(s), forma(s), quantitativo(s), qualidade e condições especificados neste contrato e na documentação que dele faz parte.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

4

3.2. A execução deste contrato não gera vínculos de nenhuma natureza, especialmente trabalhistas, securitários e fiscais, entre os empregados, funcionários e agentes da CONTRATADA com a CONTRATANTE, ressalvados os vínculos decorrentes do cumprimento das relações jurídicas objetos deste contrato como o são os de subordinação, direção e coordenação.

CLÁUSULA 4ª – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

4.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 24.880,00 (vinte e quatro mil oitocentos e oitenta reais), sendo este(s) o(s) seu(s) valor(es) unitário(s), por item(ns) e/ou lote(s):

Item	Un.	Quant	Descrição do Objeto	Valor Unitário R\$	Valor Global R\$
1	Mês	06 (seis)	Serviços integrados na área de tecnologia da informação, incluindo licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas - Portal Oficial do Poder Legislativo e Sistema Legislativo. A especificação detalhada dos serviços está descrita no anexo.	2.980,00	17.880,00
2	Unidade	01 (um)	Serviços de implantação e reformulação do Portal Oficial do Poder Legislativo e de implantação de todas as funcionalidades (conteúdo) do Portal Oficial do Poder Legislativo e do Sistema Legislativo. A especificação detalhada dos serviços está descrita no anexo.	3.000,00	3.000,00
3	Unidade	02 (dois)	Serviços de treinamento do Portal Oficial do Poder Legislativo e do Sistema Legislativo. A especificação detalhada dos serviços está descrita no anexo.	2.000,00	4.000,00
Valor Global					24.880,00



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

5

4.2. O pagamento será efetuado em parcelas mensais até o décimo dia do mês subsequente ao mês do fornecimento, após o regular fornecimento e desde que presentes as condições de regularidade indicadas no item 4.3, salvo a parcela referente ao mês de dezembro, que poderá ser paga dentro do mesmo mês, compreendendo, no prazo do pagamento, o prazo para a realização da liquidação.

4.3. O pagamento será processado a partir da data da entrega de nota fiscal ou documento hábil à CONTRATANTE, acompanhada, em todo o caso, de prova de regularidade da CONTRATADA perante:

4.3.1. a fazenda federal;

4.3.2. a fazenda estadual do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4.3.3. a fazenda municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

4.3.4. a Seguridade Social;

4.3.5. o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

4.3.6. a Justiça do Trabalho; e

4.3.7. o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional das Empresas Punidas (CNEP).

4.4. Sem prejuízo dos documentos indicados no item 4.3., outros documentos e requisitos deverão ser apresentados pela CONTRATADA para fins de pagamento, desde que exigidos no edital, no aviso de contratação direta ou no termo de referência, sendo vedada a realização do pagamento em desconformidade com as disposições da lei e dos citados documentos.

4.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega do objeto, ressalvado o disposto no artigo 145 da Lei nº 14.133/21.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

6

4.6. O reajustamento do preço será efetuado após 01 (um) ano da vigência deste contrato e terá como data-base a data do orçamento estimado, acaso existente, ou a data da contratação, acaso inexistente o orçamento estimado, aplicando-se como índice de reajuste:

4.6.1. o Índice Nacional de Custo da Construção – INCC/FGV – em caso de contrato cujo objeto são obras e serviços de engenharia; e

4.6.2. o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE – em caso de contrato cujo objeto sejam os demais produtos e serviços.

4.7. Somente haverá aplicação de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a data do efetivo pagamento se entre uma e outra transcorrer mais de 03 (três) meses, utilizando-se, para este fim, os índices estabelecidos no item 4.6.

4.8. Será de 30 (trinta) dias o prazo de resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulado pela CONTRATADA, podendo tal prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada, de modo que a decisão que conceder o reequilíbrio econômico-financeiro retroagirá os seus efeitos à data do requerimento.

CLÁUSULA 5ª – CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários indicados neste instrumento:

000001001.0103100022.001 - manutenção das atividades e func. poder legislativo
33904000000 - serviços de tecnologia da informação e comunicação - pessoa jurídica



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

7

CLÁUSULA 6ª – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

6.1. Não serão devidas garantias para assegurar a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA 7ª – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

7.1. São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

7.1.1. cumprir as disposições contidas neste contrato, na documentação que dele faz parte e no edital ou aviso de contratação direta;

7.1.2. fornecer de maneira pontual e adequada, nos estritos termos contratados, o objeto deste contrato, respondendo por todos os encargos, insumos, implementos, bens, mão de obra e qualquer outro tipo recurso necessário e suficiente à execução do objeto contratado;

7.1.3. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação ou para a qualificação na contratação direta;

7.1.4. comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade na execução do contrato e prestar os esclarecimentos necessários quando solicitada;

7.1.5. atender as orientações e determinações da CONTRATANTE durante a execução do contrato bem como no período de validade/garantia do produto ou serviço, devendo a CONTRATADA executar, reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir, refazer ou praticar qualquer outro ato, às suas expensas,



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

8

para adequar o produto ou serviço que apresentar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.1.6. não transferir a outrem o fornecimento do objeto contratado sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

7.1.7. pagar todos os tributos e encargos incidentes sobre o fornecimento do objeto contratado, especialmente os de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial;

7.1.8. responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução e da inexecução do contrato.

7.2. São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

7.2.1. modificar e extinguir este contrato unilateralmente, na forma da Lei nº 14.133/2021 e deste contrato;

7.2.2. efetuar a liquidação da obrigação, o recebimento provisório e/ou definitivo do objeto e o pagamento, segundo as condições estabelecidas;

7.2.3. fornecer à CONTRATADA informação ou orientação necessárias ao perfeito fornecimento do objeto.

7.2.4. promover o acompanhamento e a fiscalização do cumprimento dos direitos e obrigações relacionados ao objeto contratado e ao seu fornecimento, podendo sustar, recusar, corrigir, determinar a execução, substituição, remoção, refazimento ou qualquer outro tipo de ato tendente a fazer com que o produto ou serviço seja fornecido de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e na documentação que dele faz parte.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

9

7.2.5 notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA 8ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor contratado que praticar quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de eventuais sanções cíveis e criminais cabíveis:

8.1.1. Advertência, se outra pena mais grave não for aplicável, por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2. Multa de 4% (quatro por cento) por:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

8.1.3. Multa de 6% (seis por cento) por:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou a execução do contrato;
- b) fraudar o processo de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

10

d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação.

8.1.4. Multa de 8% (oito por cento) por:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013.

8.1.5. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Castelo/ES pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos itens 8.1.2., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4., alíneas "a" e "b", deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos itens 8.1.3., alíneas "a", "b", "c" e "d", e 8.1.4, alínea "c", bem como nas hipóteses previstas no item 8.1.5. que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.2. Na aplicação da multas fixadas nos item 8.1.2., 8.1.3 e 8.1.4. tomar-se-á como base de cálculo para incidência do percentual aplicável:

8.2.1. o valor global do contrato ou da contratação, caso já celebrados;

8.2.2. o valor global da proposta vencedora, caso já conhecida mas não celebrado o contrato ou a contratação; ou



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

11

8.2.3. o valor da estimativa da contratação referente ao(s) item(ns) em que o fornecedor tenha manifestado interesse em concorrer, assim entendida a apresentação de proposta(s) ou lance(s), caso ainda não haja resultado.

8.3. Na aplicação das sanções serão consideradas as hipóteses previstas no parágrafo 1º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, elide a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública ou a terceiros.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, podendo também haver a cumulação de quaisquer tipos de penalidades entre si.

8.7. Na aplicação das penalidades previstas:

8.7.1. no item 8.1.1. não caberá a apresentação de defesa por parte do interessado;

8.7.2. nos itens 8.1.2, 8.1.3. e 8.1.4. será facultada a defesa do interessado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.7.3. nos itens 8.1.5. e 8.1.6. será instaurado processo de responsabilização, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA 9ª – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

12

9.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos e supressões será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA 10ª – DA EXTINÇÃO:

10.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. A parte que desejar a rescisão deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 30 (trinta) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

CLÁUSULA 11ª – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização da execução do contrato será exercida por fiscal do contrato designado no Ato Administrativo nº 01/2026, ou modificação(ões) posterior(es), devidamente credenciado para o desempenho das funções previstas no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e outras a elas correlatas.

CLÁUSULA 12ª - DISPOSIÇÕES GERAIS:



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

13

12.1. O presente contrato é vinculado ao edital/aviso de contratação direta, à proposta da CONTRATADA e, conforme o caso, ao ato que tiver autorizado a contratação direta.

12.2. Os seguintes documentos, acaso existentes, integram o presente contrato, como parte indissolúvel dele, possuindo portanto força vinculante para seu cumprimento pelas partes:

12.2.1. termo de referência;

12.2.2. proposta de preço;

12.2.3. planilha de quantitativos e custos;

12.2.4. memorial descritivo;

12.2.5. cronograma físico-financeiro de execução;

12.2.6. detalhamentos das bonificações e despesas indiretas (BDI) e dos encargos sociais (ES);

12.2.7. edital ou aviso de contratação direta;

12.2.8. documento de formalização de demanda.

CLÁUSULA 13ª – DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da comarca do Município de Castelo, Estado do Espírito Santo, para dirimir os litígios decorrentes da execução e inexecução deste contrato.

E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes contratantes aceitar as disposições estabelecidas neste instrumento, motivo pelo qual o assinam em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Castelo, ES, 01 de junho de 2026.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

14

EDIMAR CELIN
Pela Contratante

AURENA RANGEL DE AQUINO
Pela Contratada



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

15

Contrato Administrativo nº 10/2026 - Anexo I Especificação Detalhada do Objeto

Item 01 - Serviços integrados na área de tecnologia da informação, incluindo licença de uso, suporte e hospedagem mensal de ferramentas web integradas - Portal Oficial do Poder Legislativo e sistema legislativo.

1.1. Licença de uso mensal e suporte do Portal Oficial do Poder Legislativo:

O Portal Oficial do Poder Legislativo deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada a utilização de outras ferramentas web constantes neste Anexo, a publicação de informações dinâmicas das áreas administrativa e legislativa, atendendo a todos os requisitos da legislação vigente, no que se tange à transparência, bem como às exigências dos órgãos de controle externo (Tribunal de Contas e Ministério Público) e ao seu principal cliente, o cidadão.

O Portal Oficial do Legislativo deverá atender aos requisitos da Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011), quanto à transparência ativa e passiva, à Lei do Portal da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009), que estabeleceu a obrigatoriedade de ampla divulgação, inclusive em meios de eletrônicos de acesso público, a planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias, bem como a prestações de contas, execução orçamentária e gestão fiscal e atender à legislação federal no que tange a acessibilidade de acesso ao portal por pessoas com deficiência visual e baixa visão.

1.1.1. Requisitos Gerais:

- a. integralmente desenvolvido em linguagem de programação web e responsivo às diversas plataformas existentes;
- b. obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c. deverá utilizar banco de dados relacional;
- d. possuir interface amigável e intuitiva;
- e. possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o portal exibidas em idioma português;
- f. todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- g. utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
- h. permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas a LAN ou a rede wireless;
- i. todas as informações disponíveis no portal oficial do Legislativo devem estar em base de dados, possibilitando ao internauta buscar qualquer um dos dados de forma dinâmica;
- j. as informações devem estar coerentes e sincronizadas de forma dinâmica, com aquelas cadastradas na intranet do portal;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

16

- k. todas as páginas da área administrativa deverão ter ferramentas integradas para inserção, visualização, configuração, alteração e exclusão dos itens cadastrados;
- l. o portal oficial do Legislativo deverá ser totalmente dinâmico, todas as informações poderão ser atualizadas a qualquer momento pelo usuário responsável;

1.1.2. Módulo gerenciador de conteúdo:

- a. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de notícias;
- b. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da agenda da Câmara;
- c. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de páginas dinâmicas;
- d. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de imagens, áudios e vídeos;
- e. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de links e serviços;
- f. na página principal do portal oficial do Legislativo, publicar as notícias, no seguinte formato:
 - i) quadro rotativo: o usuário poderá inserir notícias cadastradas para ficar em um quadro rotativo na página principal, exibindo seu título, resumo e imagem redimensionada;
 - ii) destaque: o usuário poderá inserir notícias cadastradas para ficar em destaque na página principal, exibindo seu link e imagem (se cadastrada) redimensionada e parte de seu texto;
 - iii) para cada notícia publicada, exibir: título, data, autor, fonte, texto e foto anexada;
- g. possuir recurso para consulta por palavra no texto das notícias cadastradas e listar os links das notícias encontradas, legenda explicativa e quando foram publicadas;
- h. possuir recurso para compartilhar recurso nas redes sociais (Facebook e Twitter);
- i. possuir recurso para imprimir e enviar notícia por e-mail;
- j. além das notícias, na página principal do portal oficial do Legislativo, deverão ser publicadas as seguintes informações:
 - i) informações sobre os serviços prestados pela Câmara Municipal de Castelo;
 - ii) endereço;
 - iii) horários de atendimento ao cidadão;
 - iv) carta de Serviços;
 - v) órgãos que compõe a Câmara Municipal de Castelo;
 - vi) perguntas frequentes sobre o Legislativo;
 - vii) palavra do Presidente: página contendo um texto, links e uma foto do presidente;
 - k) publicar informações da área legislativa, a partir dos dados extraídos do sistema para gerenciamento de processo legislativo, nas seguintes seções:
 - i) vereadores da atual Legislatura;
 - ii) composição da Mesa Diretora;
 - iii) composição das Comissões Permanentes e Temporárias.

1.1.3. Requisitos mínimos do módulo de informações legislativas:

- a. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Vereador, para registro de dados pertinentes aos vereadores, contendo os seguintes campos: nome civil, nome parlamentar, partido, currículo (perfil), telefone, e-mail, site, data de nascimento, nº da cédula de identidade (RG), nº de inscrição no CPF/MF e foto;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

17

- b. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de legislatura, para registro de dados pertinentes às legislaturas, contendo os seguintes campos: número da legislatura, data de início e data de término da legislatura; permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Legislatura, para registro dos seguintes campos: vereador, data de início do mandato, data de término do mandato e situação do vereador na legislatura;
- c. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de Mesa Diretora, para registro de dados pertinentes às Mesas Diretoras, contendo os seguintes campos: número da legislatura; data de início e data de término do mandato da Mesa Diretora; permitir a vinculação de vereadores a uma determinada Mesa Diretora, para registro dos seguintes campos: vereador, data de início e data de término do mandato do vereador na Mesa Diretora, cargo na Mesa Diretora e situação do vereador na Mesa Diretora;
- d. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da Comissão, para registro de dados pertinentes às Comissões Permanentes e Temporárias, contendo os seguintes campos: número da legislatura, nome da Comissão e tipo da Comissão; permitir a vinculação de Vereadores a uma determinada Comissão, para registro dos seguintes campos: vereador, cargo na Comissão, data de início e data de término do mandato do vereador na Comissão;
- e. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da sessão plenária, para registro de dados pertinentes às sessões plenárias, contendo os seguintes campos: número da sessão, tipo da sessão, data e horário da sessão, número da legislatura;
- f. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da sessão plenária, a partir da seleção das proposituras que estejam com a tramitação nas fases que compõem o expediente;
- g. possuir função para gerar a ordem do dia, a partir da seleção das proposituras que estejam com a tramitação nas fases que compõem a ordem do dia;
- h. possuir função para registrar a presença dos vereadores nas sessões plenárias; nos casos de falta justificada, permitir o registro da justificativa;
- i. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do cargo dos vereadores nas comissões;
- j. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do cargo dos vereadores na Mesa Diretora;
- k. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do partido do vereador;
- l. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da situação do vereador na legislatura, Mesa Diretora e Comissões;
- m. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do tipo de comissão;
- n. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do tipo de sessão plenária;

1.1.4. Módulo do portal da Controladoria:

- a) integralmente desenvolvido em linguagem de programação web e responsivo as diversas plataformas existentes;
- b) obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c) deverá utilizar banco de dados relacional;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

18

- d) possuir interface amigável e intuitiva;
- e) possuir todas as mensagens que compõem o sistema exibidas em idioma português;
- f) todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do portal, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- g) utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
- h) permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas a LAN ou a rede wireless;
- i) possuir função para inclusão, alteração, consulta, exclusão e publicação de instruções normativas da Câmara;
- j) possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de agenda de atividades da Controladoria;

1.1.5. Módulo de transparência passiva - gerenciador do E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) e E-OUV (de acordo com os moldes das Leis 12.527/2011 e 13.460/2017)

- a. possuir funcionalidade para que o cidadão efetue um pedido de informação através portal;
- b. possuir funcionalidade para que o responsável pelo E-SIC da Câmara Municipal de Castelo receba o pedido de informação de forma eletrônica, e encaminhe para o setor responsável a informação solicitada;
- c. a tramitação do pedido de informação pelos setores da Câmara se dará de forma eletrônica;
- d. o cidadão receberá por e-mail uma notificação a cada nova movimentação de seu pedido de informação;
- e. o cidadão também poderá acessar o módulo de E-SIC (Serviço de Informação ao Cidadão) do portal web site da Câmara para acompanhar seu pedido de informação;
- f. além do pedido de informação o cidadão poderá fazer também uma denúncia, sugestão, elogio etc e posteriormente, mediante um cadastramento prévio de *login* e senha, acompanhar seu processo pela web;

1.1.6. Licença e suporte mensal do portal oficial do Legislativo:

- a. por se tratar de portal web a contratada deverá fornecer a versão com número ilimitado de licenças;
- b. todas as licenças do portal oficial do Legislativo ofertado possuirão garantia de atualizações de versão, pelo período de vigência do contrato;
- c. a contratada durante a vigência do contrato deverá efetuar alterações nas páginas do portal oficial do Legislativo solicitadas pela Câmara;
- d. a contratada deverá garantir regime de funcionamento do ambiente 24 horas por dia 7 dias por semana e fornecer suporte nos dias úteis em horário comercial.

1.2. Licença de uso mensal e suporte do Sistema Legislativo:



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

19

O Sistema Legislativo deverá ser uma ferramenta que permita de forma integrada às outras ferramentas web constantes neste Anexo exercer a transparência ativa de sua produção legislativa, e estar integrado às outras ferramentas web constantes neste Anexo.

O Sistema Legislativo deverá ser uma ferramenta que permita controlar e gerenciar todos os processos da área legislativa, permitindo efetuar a elaboração de processos, tramitação eletrônica e anexação de documentos;

1.2.1. Requisitos gerais do Sistema Legislativo:

- a. deverá utilizar banco de dados relacional;
- b. assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c. possuir interface amigável e intuitiva;
- d. possuir todas as mensagens e tela dos módulos que compõem o sistema exibidas em idioma português;
- e. todos os módulos componentes devem permitir, sem comprometer a integridade do sistema, a sua adaptação às necessidades da contratante, por meio de parametrizações e customizações;
- f. utilizar o TCP/IP como protocolo padrão de comunicação interagindo as diversas camadas do sistema;
- g. permitir que as estações de trabalho possam ser locais ou remotas, conectadas à LAN ou à rede wireless;
- h. possuir funcionalidade para transmitir o áudio das sessões plenárias para até 200 usuários simultâneos;

1.2.2. Requisitos mínimos do módulo de segurança:

- a. o acesso ao sistema deverá ser acessível especificamente através de permissão de uso somente a usuários autorizados. Para cada tarefa autorizada, o administrador de segurança deverá poder especificar o nível do acesso;
- b. quanto ao acesso aos dados, o gerenciador deverá oferecer mecanismos de segurança que impeçam usuários não autorizados de efetuar consultas ou alterações em alguns dados de forma seletiva;
- c. as autorizações ou desautorizações, do acesso pelo usuário aos módulos e funções do sistema deverão ser dinâmicas e ter efeito imediato;
- d. o sistema deverá permitir a customização dos menus de acesso às funcionalidades, podendo atribuir um perfil a usuários específicos;
- e. permitir a inclusão, alteração e consulta de pessoas ao sistema;
- f. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de setores ao sistema. Nesta funcionalidade o sistema deverá permitir a vinculação de pessoas a um determinado setor específico;
- g. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de funções do sistema;
- h. permitir a inclusão, alteração e consulta de módulos do sistema. Nesta funcionalidade o sistema deverá permitir a vinculação de funções a um determinado módulo específico;
- i. permitir a inclusão, alteração e consulta de usuários. Nesta funcionalidade o sistema deverá permitir a vinculação de um usuário a uma pessoa e deverá permitir também a vinculação de perfis de usuário a um determinado usuário específico;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

20

- j. permitir a inclusão, alteração e consulta de perfis de usuário. Nesta funcionalidade o sistema deverá permitir a vinculação de funções a um determinado perfil de usuário específico. Ao vincular a função, o sistema também deverá permitir a seleção do modo de acesso: inclusão, alteração e/ou exclusão;
- k. possuir funcionalidade para que o usuário, ao acessar o sistema, possa alterar a sua senha;

1.2.3. Requisitos mínimos do módulo de processo legislativo:

- a. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da área do processo;
- b. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do tipo de processo;
- c. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da situação do processo;
- d. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do parecer tipo de documento;
- e. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de fase do processo, para registro de dados pertinentes às fases dos processos, contendo os seguintes campos: descrição da fase, área, status de arquivamento, status de expediente e status da ordem do dia. Permitir a vinculação de setores a uma determinada fase;
- f. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do parecer da tramitação;
- g. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão do tipo de processo, para registro de dados pertinentes aos tipos de processos, contendo os seguintes campos: descrição do tipo de processo, área, status para numeração automática; status para publicação no portal; status de processo eletrônico;
- h. possuir recurso para cadastramento dos processos legislativos, definindo previamente as fases, setores e pareceres por tipo de processo;
- i. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de documentos, para registro de dados pertinentes aos documentos, contendo os seguintes campos: tipo do documento, número, data e assunto;
- j. possuir função para efetuar a tramitação de processos;
- k. na função de tramitação eletrônica, cada usuário só poderá acessar os processos enviados para o seu setor;
- l. o usuário só poderá escolher os pareceres previamente cadastrados em cada tipo de processo, podendo anexar documentos previamente cadastrados;
- m. possuir função para consultar os processos pelos seguintes argumentos: tipo, número e ano do processo, área, autor, assunto e situação;
- n. no resultado da consulta, listar o total de registros encontrados, e o seguinte conteúdo: tipo, número e ano do processo, ementa, autor, situação;
- o. possuir recurso para acessar o processo, podendo visualizar: o anexo principal, os documentos anexos da tramitação eletrônica e as tramitações eletrônicas, todos ordenados por data de criação;
- p. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de classificação de assuntos, para registro de dados pertinentes ao plano de classificação documental;
- q. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão da tabela de temporalidade;
- r. possuir função para inclusão, alteração, consulta e exclusão de caixas, para registro de dados pertinentes ao local onde os processos serão arquivados;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

21

- s. mudar o status da situação para “arquivado”, toda vez que o processo estiver em uma fase configurada com status de arquivamento;
- t. possuir função para arquivar os processos que estejam na situação “arquivado”, registrando no mínimo: número da caixa, localização, data e responsável pelo arquivamento.

1.2.4. Requisitos mínimos do módulo do portal da produção legislativa:

- a. integralmente desenvolvido em linguagem de programação web e responsivo as diversas plataformas existentes;
- b. obedecer aos padrões do W3C (World Wide Web Consortium), de modo a assegurar a leveza do sistema, bem como sua compatibilidade com os diversos navegadores e sistemas operacionais existentes, e ainda atender aos requisitos de acessibilidade;
- c. disponibilizar consulta geral por tipo de propositura, por situação, por autor, por índice cronológico;
- d. na consulta geral permitir que o usuário utilize os seguintes argumentos de pesquisa: tipo de propositura, número do processo, número da propositura, ano, período, autor, assunto e tema;
- e. na consulta por tipo de propositura, listar os tipos e as respectivas quantidades existentes; ao clicar em um determinado tipo, listar as proposições vinculadas;
- f. na consulta por situação da propositura, listar as situações e as respectivas quantidades existentes; ao clicar em uma determinada situação, listar as proposições vinculadas;
- g. na consulta por autor da propositura, listar os autores e as respectivas quantidades existentes; ao clicar em um determinado autor, listar as proposições vinculadas;
- h. na consulta por índice cronológico, listar os anos que contem proposições cadastradas; ao clicar em um determinado ano, listar as proposições vinculadas;
- i. no resultado de todas as consultas existentes, listar o total de registros encontrados e o tipo, número e ano da propositura, data de protocolo, situação, número do processo e ementa;
- j. selecionando uma das proposições listadas no resultado das consultas, disponibilizar a ficha da propositura contendo as seguintes informações: tipo, número e ano da propositura, data de protocolo, número do processo, anexos da propositura, histórico da tramitação, contendo data, fase, setor, parecer da tramitação;
- k. na ficha da propositura, possuir link para acessar o processo web, podendo conter em sua estrutura: capa, anexo principal, os despachos eletrônicos e os anexos digitais da tramitação;
- l. disponibilizar consulta contendo todos os vereadores da legislatura atual;
- m. disponibilizar para cada vereador os cargos que ocupa na Mesa Diretora e Comissões, proposições apresentadas, leis de sua autoria e frequência em plenário;
- n. disponibilizar consulta das sessões plenárias, contendo links para acesso ao expediente, ordem do dia e presença em plenário;

1.2.5. Licença de uso e suporte mensal do software:

- a. a licença de uso mensal do software será na modalidade de locação e terá validade durante a vigência do contrato. Por se tratar de software para ambiente web, o número de acessos simultâneo por usuário é ilimitado;
- b. serviço de suporte de software ocorrerá durante toda a vigência do contrato;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

22

- c. neste período a contratada deverá efetuar os serviços de manutenção preventiva, de acordo com as necessidades da Câmara. As manutenções preventivas deverão ser previamente agendadas com as áreas envolvidas e preferencialmente executadas fora do horário comercial, interferindo assim o mínimo possível na execução dos trabalhos dos departamentos/setores;
- d. o suporte oferecido pela contratada deverá possuir os seguintes níveis de atendimento:
 - i) helpdesk: atendimento remoto através de comunicação telefônica de custo gratuito, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada e escrita via Internet, página da internet para atualização de versões, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados;
 - ii) serviço de suporte técnico: nos casos não solucionados via helpdesk deverá ser acionado o setor de suporte, que efetuará uma análise mais técnica, como checagem e auditoria no banco de dados, processamentos de scripts (comandos específicos), correção de programas e envio de atualizações, se for o caso;
 - iii) Atendimento "in loco": se ainda assim não for solucionado o problema será gerada uma ordem de serviço para atendimento local.
- e) o suporte deverá, ainda, obedecer ao seguinte:
 - i) possuir um sistema de gerenciamento do atendimento no qual todas as solicitações de suporte em cada nível do atendimento técnico serão registradas em sistema próprio permitindo acompanhamento on-line (internet);
 - ii) horário disponível para registro das solicitações, não podendo ser inferior ao horário comercial, de 8h às 17h30min, ininterruptamente;
 - iii) informar e realizar as atualizações imediatamente, sempre que ocorrerem atualizações das versões dos módulos que compõem o objeto deste contrato;
- f) a transferência de arquivos da contratada para a contratante deverá ser feita utilizando o protocolo FTP ou HTTP e de acordo com as normas de segurança praticadas na contratante.
- g) o atendimento obedecerá aos prazos abaixo:
 - i) severidade alta: esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do software web. Prazo de solução definitiva: no máximo de até 04 (quatro) horas;
 - ii) severidade média: esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso do sistema, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso do software web. Prazo de solução definitiva: no máximo de até 08 (oito) horas;
 - iii) severidade baixa: esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade do software web, bem como para atualizações de sistema, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento do sistema. Prazo de solução definitiva: no máximo de até 03 (três) dias úteis.
- h) será considerado para efeitos do nível de serviço exigido, prazo de solução definitiva, como o tempo decorrido entre a abertura da ordem de serviço efetuado pelo setor solicitante da contratante à contratada e a efetiva recolocação do sistema em seu pleno estado de funcionamento;
- i) a contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura da ordem de serviço na central de atendimento disponibilizada pela contratada, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo setor solicitante da Câmara;



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

23

- j) concluída a ordem de serviço, a contratada comunicará o fato ao setor solicitante da contratante e solicitará autorização para o fechamento do mesmo. Caso o setor solicitante da contratante não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pela contratada. Neste caso, a contratante fornecerá as pendências relativas ao chamado aberto;
- k) os chamados deverão estar disponíveis por meio de relatórios encaminhados mensalmente para cada Setor solicitante da Contratante atendendo aos seguintes tópicos:
 - i) chamados abertos no período: relatório com todas as ocorrências abertas no mês e o status;
 - ii) chamados em andamento: relatório onde constam as ocorrências que estão sendo tratadas e qual o status;
 - iii) chamados fechados no período: relatório com todos os chamados que foram fechados no mês.

1.3 Hospedagem da solução em *data center* abrangendo o Portal Oficial do Poder Legislativo, o Sistema Legislativo e as bases de dados:

- a. espaço de 50 GB para armazenamento;
 - b. taxa de transferência mensal ilimitada;
 - c. acessos diários ilimitados;
 - d. possuir suporte MySQL, Postgre SQL, Fire Bird e SQL Server;
 - e. velocidade de acesso de 6 gigabits;
 - f. firewall;
 - g. backup diário;
 - h. estatísticas;
 - i. suporte técnico;
 - j. painel de controle em português;
 - k. atualização via FTP;
 - l. página de erro configurável;
 - m. servidores de DNS redundantes;
 - n. servidor POP3/IMAP/SMTP próprio;
- suporte a PHP, ASP, ASP.Net e ODBC;

Item 02 - Serviços de implantação e reformulação do Portal Oficial do Poder Legislativo e de implantação de todas as funcionalidades (conteúdo) do Portal Oficial do Poder Legislativo e do sistema legislativo.

2.1. Serviços de Implantação:

Os serviços de implantação do Portal, de todas as suas funcionalidades (conteúdo) e do sistema legislativo na internet constituem o conjunto de atividades técnicas, operacionais e de infraestrutura necessárias para publicar, disponibilizar, manter e operar tais soluções web em ambiente online e acessível aos usuários internos e externos pela internet.

Dentre outros serviços envolve a preparação do ambiente, a configuração das ferramentas, a instalação de programas, servidores e banco de dados, adoção dos protocolos de segurança, monitoramento e suporte.

O prazo para implantação de todas essas soluções web é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.



Câmara Municipal de Castelo

Espírito Santo

24

2.2. Serviços de Reformulação:

Os serviços de reformulação do Portal Oficial do Poder Legislativo constituem o conjunto de atividades técnicas, funcionais, visuais e estruturais destinadas à modernização, atualização ou reconstrução da aplicação web existente, visando melhorar usabilidade, desempenho, acessibilidade, segurança, identidade visual e experiência do usuário.

O prazo para reformulação do Portal é de 30 (trinta) dias a contar da data de recebimento da autorização de fornecimento/ordem de serviço.

Item 03 - Serviços de treinamento do Portal Oficial do Poder Legislativo e do sistema legislativo.

3.1. Treinamento:

Os serviços de treinamento compreendem as atividades de capacitação técnica e operacional destinadas a habilitar usuários, administradores, gestores de conteúdo e equipes técnicas para utilização, administração, atualização e manutenção adequada daquelas soluções.

O treinamento deverá ser ministrado na modalidade online ao vivo, por meio de videoconferência, e terá duração mínima 08 (oito) horas, podendo ser distribuídas em datas diferentes, sendo disponibilizado a um número simultâneo de até 08 (oito) pessoas.

4. DISPOSIÇÕES FINAIS:

Além das obrigações estabelecidas no contrato e neste Anexo a contratada se obrigará a:

- a. não transferir a outrem o objeto estabelecido no contrato e neste Anexo sem prévia e expressa anuência da Câmara;
- b. será de inteira responsabilidade da empresa contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- c. manter contato com a administração da Câmara sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato e deste Anexo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- d. estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto do contrato e deste Anexo;
- e. designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no contrato e neste Anexo, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara;
- f. apresentar mensalmente à Câmara, quando solicitado, relatórios dos serviços executados.

Castelo, ES, 01 de junho de 2026.

EDIMAR CELIN
Pela Contratante

AURENA RANGEL DE AQUINO
Pela Contratada